

**Emenda nº /CCJ ao PLC nº 27/2010
(do Senador Pedro Simon)**

Acrescente os seguintes parágrafos ao Art. 3º do PLC nº 27/2010:

Art. 3º O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar contará com recursos:

- I – orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios, celebrados com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;
- III – provenientes do retorno de operações de financiamento;
- IV – decorrentes de empréstimos ou doações;
- V – outros, previstos em lei.

“§1º. Aplicam-se aos contratos de financiamento do produtor rural que tenha dívida junto ao PRONAF as mesmas regras e critérios aplicados ao setor agrícola quando esses termos forem mais satisfatórios ao produtor nas renegociações de dívidas do que os previstos no programa.”

§2º. Compete ao produtor rural, amparado pelo PRONAF, a escolha dos critérios de renegociação dos contratos de financiamento de dívidas definidos no parágrafo anterior.”

Justificação

O objetivo desta emenda é trazer para o agricultor inserido no PRONAF as mesmas condições de renegociação de dívidas junto ao programa que são utilizadas no trato dos setores do agronegócio que estão fora e bem acima dos critérios do PRONAF.

Com efeito, temos acompanhado nas últimas décadas inúmeras renegociações com os grandes devedores do crédito rural, onde os termos e critérios aplicados não encontram paralelo em nenhum outro setor da economia. Algumas destas negociações envolveram descontos e abatimentos de mais de 50% dos saldos devedores, sem falar que lidamos quantitativamente com números da ordem de dezenas de bilhões de reais e poucos milhares de pessoas ou empresas envolvidas.

Claro que não se trata aqui de se desconsiderar a importância do grande agronegócio, que efetivamente gera e sustenta em grande parte os números positivos de nossa economia, principalmente no que se refere ao equilíbrio no comércio exterior. Objetivamos com essa emenda apenas trazer ao pequeno agricultor familiar condições análogas de renegociação de dívidas quando estas oferecem melhores termos dos previstos nos contratos do PRONAF.

Sala das Comissões, em 7 de março de 2012.

Senador Pedro Simon